

Sicafla



1.05/1/2

**ISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO**

(Processo Administrativo Nr (65344.012540/2021-23))

**ANEXOIII
TERMO DE CONTRATO**

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO
E A EMPRESA SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS EIRELI**

A União, por intermédio Hospital Geral do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1551, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09616119/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Ordenador de Despesas nomeado pela Portaria nº 1, de 06 de fevereiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, a SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.828.079/0001-31, sediado na Rua Olivia Maia, 81 Madureira, Rio de Janeiro doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr ANDRÉ LUIS DE TORRES, portador(a) da Carteira de Identidade nº08798421-7, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº013.445.377-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 65344.045830/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

8

1.3. Discriminação do objeto:

10 11/3
ex

03.828.079/0001-31 - SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	Azitromicina	Comprimido	2500	R\$ 3,4000	R\$ 1,4400	R\$ 3.600,0000
Marca: PRATI Fabricante: PRATI Modelo / Versão: Comprimido Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Azitromicina 500mg Comprimido 2.500 VALIDADE DA PROPOSTA:60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO ANVISA: 1256801830102						
8	Dexmedetomidina cloridrato	Frasco 100,00 ML	1000	R\$ 29,2800	R\$ 13,9400	R\$ 13.940,0000
Marca: DEXMEDETOMIDINA Fabricante: GLAND Modelo / Versão: Ampola PHARMA/VOLPHARMA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Dexmedetomidina 100 mcg/ml F/A 1.000 VALIDADE DA PROPOSTA:60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO ANVISA: 1935700010020						
25	Rocurônio brometo	Frasco 5,00 ML	15000	R\$ 26,4000	R\$ 20,2900	R\$ 304.350,0000
Marca: BROMETO DE ROCURÔNIO Fabricante: GLAND PHARMA/VOLPHARMA Modelo / Versão: Frasco 5,00 ML Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Rocurônio 5mg/ml F/A 15.000 VALIDADE DA PROPOSTA:60 (SESSENTA) DIAS REGISTRO ANVISA: 1935700040019 BROMETO DE ROCURÔNIO/GLAND PHARMA LIMITED /Nome Comercial: MISCK / Nome da Empresa Detentora do Registro VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA						
Total do Fornecedor:						R\$ 321.890,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/07/2021 e encerramento em 22/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 321.890,00 (Trezentos e vinte um mil, oitocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

1.2.064 / of

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.


12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

17 

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos **ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

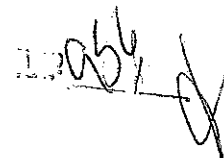
16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.




Alberto Pereira Oliveira – Cel
Ordenador de Despesas do HGeRJ




André Luis de Torres

Responsável legal da SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI:03828079000131
Assinado de forma digital por SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI:03828079000131
Dados: 2021.08.03 11:30:55 -03'00'



1303X
1/10

Aurobindo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo Nr (65344.012540/2021-23)

ANEXOIII
TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

A União, por intermédio Hospital Geral do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1551, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09616119/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Ordenador de Despesas nomeado pela Portaria nº 1, de 06 de fevereiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, a **AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.301.884/0001-75, sediado na Rua Gomes de Carvalho, 1069 – 4º andar – Conj. 43/44 – Vila Olímpica – 04547-004 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI, portador(a) da Carteira de Identidade nº V224751V, expedida pelo DIREXEX-SP e CPF 729.778.681-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 65344.045830/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

04.301.884/0001-75 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
23	Piperacilina	Frasco-ampola	12000	R\$ 22,5300	R\$ 22,5300	R\$ 270.360,0000
Marca: Genérico						(Aurobindo)
Fabricante: Aurobindo		Pharma				Limited
Modelo / Versão: 4G + 0,5 G PO LIOF P/SOL INJ IV CT 10 FA VD INC X						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Embalagem: 4G + 0,5 G PO LIOF P/SOL INJ IV CT 10 FA VD INC X 40ML Marca: Piperacilina + Tazobactam Sódico - Genérico (Aurobindo) Fabricante: Aurobindo Pharma Limited. Procedência: Telegana State - Índia Código Alfandegário: 3004.10.19 Registro no M.S. n.º 1.5167.0024.007-5						
Total do Fornecedor:						R\$ 270.360,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/07/2021 e encerramento em 22/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 270.360,00 (Duzentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos **ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

1.19 96/10

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.


Alberto Pereira Oliveira – Cel
Ordenador de Despesas do HGeRJ

CALAMBUR
SUBRAMANIAN
BALAJI:72977868
100

Assinado de forma digital
por CALAMBUR
SUBRAMANIAN
BALAJI:72977868100
Dados: 2021.08.09
17:11:03 -03'00'

Calambur Subramanian Balaji

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Nova Linea

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo Nr (65344.012540/2021-23))

ANEXOIII
TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL GERAL DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA NOVA LINEA COM.DE
PROD.FARM.EIRELI.

A União, por intermédio Hospital Geral do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1551, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09616119/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Ordenador de Despesas nomeado pela Portaria nº 1, de 06 de fevereiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, a NOVA LINEA COM. DE PROD. FARM. EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.350.180/0001-28, sediado na Rua Fragata Eden 3305109 Rio de Janeiro - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo DURIVAL DE FARIAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10934, expedida pelo CRF/RJ, e CPF nº107.815.847-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 65344.045830/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

11/06/21

32.350.180/0001-28 - NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
10	Dobutamina cloridrato	Ampola 20,00 ML	2000	R\$ 10,0500	R\$ 10,0000	R\$ 20.000,0000
Marca: DOBUTAMINA Fabricante: TEUTO Modelo / Versão: NACIONAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Dobutamina 12,5mg/ml MARCA: TEUTO Procedência: Nome Comercial: DOBUTAMINA (CLORIDRATO) 250MG/20ML CX C/ 50AP RMS: 1037005820035						
16	Hidrocortisona	Frasco 100,00 ML	10000	R\$ 3,1800	R\$ 3,1500	R\$ 31.500,0000
Marca: ANDROCORTIL Fabricante: TEUTO Modelo / Versão: NACIONAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Hidrocortisona 100mg MARCA: TEUTO Procedência: Nome Comercial: ANDROCORTIL 100MG CX C/ 50FA RMS: 1037004630046						
17	Hidrocortisona	Frasco-ampola	6000	R\$ 6,9100	R\$ 6,5000	R\$ 39.000,0000
Marca: ANDROCORTIL Fabricante: TEUTO Modelo / Versão: NACIONAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Hidrocortisona 500mg MARCA: TEUTO Procedência: Nome Comercial: ANDROCORTIL 500MG CX C/ 50FA RMS: 1037004630062						
27	Vancomicina cloridrato	Frasco-ampola	6000	R\$ 6,7200	R\$ 6,7000	R\$ 40.200,0000
Marca: VANCOMICINA Fabricante: TEUTO Modelo / Versão: NACIONAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Vancomicina 500mg MARCA: TEUTO Procedência: Nome Comercial: VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500MG CX C/ 50FA RMS: 1037004610037						
28	Vasopressina	Ampola 1,00 ML	1000	R\$ 22,5500	R\$ 22,5000	R\$ 22.500,0000
Marca: ENCRISE Fabricante: BIOLAB Modelo / Versão: NACIONAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Vasopressina 20 UI/ml MARCA: BIOLAB SANUS Procedência: Nome Comercial: ENCRISE 20 U/ML CX C/ 10AP RMS: 1097401900035						
Total do Fornecedor:						R\$ 153.200,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/07/2021 e encerramento em 22/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **153.200,00** (Cento e cinquenta e três mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

7.13 964 / 10

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

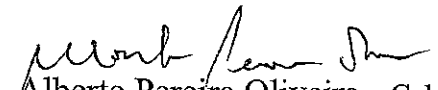
11/06/21

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.


Alberto Pereira Oliveira – Cel
Ordenador de Despesas do HGeRJ

**DURIVAL DE
FARIAS:10781584795**

 Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=18586601000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=em branco, cn=DURIVAL DE FARIAS:10781584795
Dados: 2021.08.03 12:09:45 -03'00'

Durival de Farias

NOVA LINEA COMERCIO DE PROD FARM. EIRELI.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo Nr (65344.012540/2021-23))

ANEXOIII

NSA

ATO DE COMPRA Nº 07/2021, QUE
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

A União, por intermédio Hospital Geral do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1551, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09616119/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Ordenador de Despesas nomeado pela Portaria nº 1, de 06 de fevereiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, a NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.729.047/0001-02, sediado na Rua Mirian Ferreira Castelo 81 Alvorada Vila Velha - ES doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela ADELINA MELLO FONTANA, CPF nº055.908.087-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 65344.045830/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ADELINA
MELLO
FONTANA:05
590808758

Assinado de forma
digital por ADELINA
MELLO
FONTANA:05590808758
Data: 2021.08.03
17:54:40 -03'00'

2021/07/21
Adelina

1.3. Discriminação do objeto:

34.729.047/0001-02 - NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	Ceftriaxona Sódica	Frasco-ampola	10000	R\$ 11,7400	R\$ 5,1400	R\$ 51.400,0000
Marca: GENÉRICO Fabricante: MOMENTA / DISTRIBUIDOR: EUROFARMA Modelo / Versão: NAO SE APLIC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PO SOL INJ IV/IM CT 50 FA VD TRANS - FABRICANTE: MOMENTA / DISTRIBUIDOR: EUROFARMA / MARCA: GENÉRICO / REGISTRO ANVISA: 1004307060101 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL					Total do Fornecedor: R\$ 51.400,0000	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/07/2021 e encerramento em 22/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **51.400,00** (Cinquenta e hum mil, quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ADELINA
MELLO
FONTANA
5590808758

Assinado de forma
Digital por ADELINA
MELLO
FONTANA.055908087
Data: 2021.08.03
17:54:59 -03'00'

12/06/21

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

ADELINA
MELLO
FONTANA
5590808758

Assinado de forma
digital por ADELINA
MELLO
FONTANA:0559080
8758
Dados: 2021.08.03
17:55:12 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

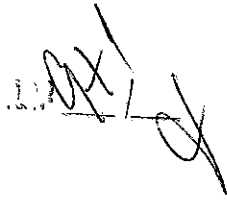
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.


Alberto Pereira Oliveira – Cel
Ordenador de Despesas do HGerJ

ADELINA
MELLO
FONTANA, 058
590808758

Assinado de forma digital por ADELINA MELLO FONTANA:059080875
Data: 2021.08.03 17:55:25 -03'00'

ADELINA MELLO Assinado de forma digital
FONTANA:05590808758 por ADELINA MELLO
808758 FONTANA:05590808758
Dados: 2021.08.03
17:55:40 -03'00'



Adelina Mello Fontana

NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO
09/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

NUP 65344.045830/2021-29

Aos 2 dias do mês de *setembro* do ano de 2021, procedemos ao encerramento deste volume nº *05* do Processo de Pregão Eletrônico Nº *09/2021*, na folha de número *97A*.

Rio de Janeiro, RJ, 2 de *set* de 2021.


FRANCY CEZELIO VILAS BOAS 3º SGT
Pregoeira